

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO PROFISSIONAL CONVENENTE:

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE ALEGRETE**, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, processo nº DNT 107269/58, livro 27 fl 30 de 1958, inscrito no CNPJ sob nº 88773809/0001-05, com sede a Rua Daltro Filho nº 420 – CEP 97547-000 – Alegrete/RS – Tel.Fax (55)34214640 – Código da Sindical nº00418183223-5, seu representante Legal Sr. Sergio Augusto Soares Alves com CPF-252863150-20, que será representado através de uma procuração em anexo pelo Sr. Aroldo Pinto da Silva Garcia com CPF-257934700-34, presidente da Feticomrs.

SINDICATO PATRONAL CONVENENTE:

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA MARCENARIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, registrado no Ministério do Trabalho e emprego, processo nºDNT 23314, Carta Sindical Livro 005, página 083, Ano 1941, inscrito no CNPJ sob nº 92953975/0001-52, Código Sindical nº 00117188609-5, sito a Praça Dom Feliciano, 122 cj.31-Centro-Porto Alegre/RS – Fone(51)3227.3345, E-mail [simrs@terra.com.br](mailto:simrs@terra.com.br), seu representante Legal Sr. Joni Alberto Matte com CPF nº 077489900-00, estabelecem entre si a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

### CLAUSULAMENTO

**Primeira – Abrangência** - Esta Convenção abrange todos os representados pelos Sindicatos Convenentes, na base territorial da entidade profissional, que abrange o Município de **Alegrete**, de modo que, doravante, toda referência a empregados ou empresas diz respeito, respectivamente, aos empregados integrantes da categoria profissional e às empresas pertencentes à categoria econômica representadas neste instrumento.

**Segunda - Reajuste Salarial** - As empresas concederão aos seus trabalhadores um reajuste salarial global, correspondente ao período revisando (01.05.2006 a 30.04.2007), a incidir sobre os salários que seriam devidos em 01.05.2007, por força da Cláusula Segunda da Convenção revisanda.

**Parágrafo primeiro** - O salário a ser tomado como base de incidência na revisão desta Convenção será o resultante da aplicação do percentual de 5 % (cinco por cento) sobre os salários devidos em 1º.05.2006, garantido aos salários de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), sendo o valor excedente corrigido pelo INPC ou livre negociação, entre empregador e trabalhador, de acordo com a Cláusula Segunda da Convenção revisanda.

**Parágrafo segundo** - Serão compensados todos os reajustes e aumentos salariais concedidos no período revisando, exceto os definidos como incompatíveis pela Instrução Normativa nº 4/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo terceiro** - Se, em razão da data em que as empresas tomarem conhecimento do contido nesta revisão, não for possível efetuar o pagamento do reajuste salarial ora pactuado e das demais melhorias remuneratórias previstas neste instrumento na folha de pagamento do mês de maio/2007, as diferenças referentes ao mês de maio/2007 deverão ser pagas juntamente com os salários do mês de junho/2007.

**Terceira - Trabalhador admitidos após 1º.05.2006** - Para o reajuste do salário do trabalhador admitido na empresa após 1º.05.2006, será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula segunda, for devido a empregado exercente de mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (1º.05.2006), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de trabalhador mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 1º.05.2006, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados, com preservação da hierarquia salarial.

**Quarta - Compensação de antecipações salariais** - As empresas poderão, no prazo de vigência deste instrumento, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus trabalhadores, ficando

expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

**Parágrafo Único** - Não serão compensados os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antigüidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pelas empresas a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

**Quinta - Piso salarial** - Ficam assegurados os seguintes pisos salariais:

**Parágrafo primeiro** – no período do contrato de experiência, será de R\$ 411,40(Quatrocentos e onze reais e quarenta centavos) por mês (piso admissional).

**Parágrafo segundo** – após a vigência do contrato de experiência, será de R\$ 462,00(quatrocentos e sessenta e dois reais) por mês.

**Parágrafo terceiro** - ao oficial marceneiro, desde a data de admissão, será de R\$ 737,00 (setecentos e trinta e sete reais e sessenta reais) por mês.

**Parágrafo quarto** – A o oficial esquadreiro, desde a data de admissão, (setecentos e trinta e sete reais e sessenta reais) será por mês.

**Parágrafo quinto** – Ao aprendiz, desde a data de admissão, será de R\$ 1,87/h (um real e oitenta e sete centavos) por hora trabalhada, observando que este deverá estar freqüentando curso técnico específico e também o ensino fundamental, tudo de acordo com o Decreto nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005.

**Parágrafo sexto** – Estes salários não serão considerados, em nenhuma hipótese, “salário profissional”, ou substitutivo do salário mínimo nacional.

**Sexta - Jornada de compensação** – Estabelecem as partes que a jornada de trabalho nas empresas, inclusive em atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 8 (oito) horas diárias normais, no máximo de 2 (duas) horas, sem o pagamento de qualquer acréscimo a título de horas extras, desde que observado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. O excesso de trabalho diário objetiva compensar a supressão, total ou parcial, de trabalho aos sábados.

**Parágrafo Único** - Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima, as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados.

**Sétima - Prorrogação da Jornada** - A duração normal do trabalho poderá ser acrescida de até 2 (duas) horas suplementares, na forma do art. 59 da CLT. Em casos excepcionais, como, por exemplo, para conclusão da montagem ou instalação de móveis, pactuam as partes, na forma do disposto no art. 61 da CLT, que poderá a duração do trabalho exceder do limite de 10 (dez) horas ora convencionado. Todas as horas suplementares realizadas nos termos desta cláusula serão remuneradas como hora extraordinária.

**Oitava - Horas extras** - As horas extraordinárias, laboradas de segunda a sexta-feira, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), incidindo o adicional sobre o salário contratual.

**Nona - Marcação do ponto / tolerância** - A marcação do ponto até 10 (dez) minutos antes do início da jornada e até 10 (dez) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração de horas extraordinárias.

**Décima - Instituição do Banco de Horas** - Em função das oscilações do mercado, as empresas que desejarem instituir banco de horas - sistema de jornada flexível previsto no art. 59, § 2º da CLT, que visa reduzir a dispensa de trabalhadores no período de menor demanda e desonerar os produtos fabricados pelas empresas, melhorando sua competitividade para enfrentar a economia globalizada - deverão negociá-lo diretamente com o Sindicato Profissional, facultada a assistência do Sindicato Patronal, via Acordo Coletivo de Trabalho que regule a compensação entre o crédito e o débito de horas trabalhadas além e aquém da jornada normal, inclusive em atividades insalubres, comprometendo-se o Sindicato Obreiro a efetivar referida negociação, a fim de serem estipulados os critérios e parâmetros a serem observados.

**Décima primeira – Domingos e feriados trabalhados** - As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com adicional de 100%(cem por cento), independente do pagamento do repouso, exceto se for concedido descanso em outro dia da semana.

**Décima segunda – Quinquênios** - As empresas concederão a seus trabalhadores, mensalmente, a título de quinquênio, o valor de 2% (dois por cento), sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, ou, se descontínuos, desde que o intervalo entre os períodos não ultrapasse 6(seis) meses.

**Décima terceira - Taxa de depreciação de ferramentas** - Será paga uma taxa indenizatória mensal para manutenção de ferramentas no valor de R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais), desde que o trabalhador comprove, a qualquer tempo, possuir a metade das seguintes ferramentas: plainas em diversos tamanhos, garlopa, formões, serrotes, puas, arco de pua, pedra de afiar, compasso, esquadro, grampos, cortador de fórmica, martelo, boxim, chave de fenda, repuxo, metro, lima, pincéis e rolo. Nos casos em que a empresa fornecer as ferramentas e suprimir o pagamento da taxa indenizatória mensal, as ferramentas fornecidas deverão ser da mesma qualidade ou de qualidade superior às possuídas e usadas pelo empregado. A empresa poderá, a qualquer tempo, exigir que o trabalhador comprove que possui as ferramentas.

**Parágrafo único** – A taxa de depreciação de ferramentas somente será devida, pelo período efetivamente utilizado pelo marceneiro, e desde que estas estejam em condições de uso e que o desgaste das mesmas não ultrapasse os 30% da sua capacidade de aproveitamento, ou seja, estejam com no mínimo 70% de seu tamanho original.

**Décima quarta - Taxa de depreciação de ferramentas para estofadores** -Será paga aos estofadores uma taxa indenizatória mensal para manutenção de ferramentas no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais), desde que o trabalhador comprove, a qualquer tempo, possuir mais de 8 (oito) tipos de ferramentas. Nos casos em que a empresa fornecer as ferramentas e suprimir o pagamento da taxa indenizatória mensal, as ferramentas fornecidas deverão ser da mesma qualidade ou de qualidade superior às possuídas e usadas pelo empregado. A empresa poderá, a qualquer tempo, exigir que o trabalhador comprove que possui as ferramentas.

**Parágrafo único** – A taxa de depreciação de ferramentas somente será devida, pelo período efetivamente utilizado pelo estofador, e desde que estas estejam em condições de uso e que o desgaste das mesmas não ultrapasse os 30% da sua capacidade de aproveitamento, ou seja, estejam com no mínimo 70% de seu tamanho original.

**Décima quinta - Natureza não salarial das taxas de depreciação de ferramentas** - As entidades convenentes pactuam solenemente, com a eficácia constitucionalmente assegurada a esta Convenção, que as taxas de depreciação de ferramentas, de que tratam as duas cláusulas anteriores, não têm caráter salarial ou remuneratório, constituindo-se em indenização pelo uso de ferramentas de propriedade do trabalhador, podendo ser suprimidas a qualquer tempo. Por conseguinte, tendo em vista que não integram o salário para nenhum efeito, essas taxas não devem ser pagas em folha de pagamento, mas sim contra simples recibo, em duas vias, uma das quais será devidamente contabilizada e a outra entregue ao trabalhador.

**Décima sexta– Despesas de Viagem** - As empresas suportarão as despesas de hospedagem, refeições e transporte dos trabalhadores nos serviços de montagem ou instalação de móveis, quando laborarem fora do município sede da empregadora, e, para cobertura de outras despesas decorrentes do deslocamento do empregado de seu domicílio, pagarão àqueles que efetuarem serviços em outros municípios do Estado diária no valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) por dia; para os que trabalharem fora do Estado do Rio Grande do Sul, diária no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia, e para os trabalharem fora do país, diária no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por dia, valores esses que, não excedendo a 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo trabalhador, não o integram para nenhum efeito, não devendo, portanto, ser pagos em folha de pagamento, mas sim contra simples recibo, em duas vias, uma das quais será devidamente contabilizada e a outra entregue ao trabalhador.

**Parágrafo primeiro** - As diárias que excederem de cinquenta por cento do salário mensalmente percebido pelo integrarão o mesmo, nos termos do parágrafo segundo do art. 457 da CLT.

**Parágrafo segundo** - Nos serviços de montagem externa, executados no próprio município onde a empresa está sediada, quando não houver retorno à empresa no intervalo para descanso e alimentação, deverá a

empresa fornecer ou pagar o almoço do trabalhador.

**Parágrafo terceiro** – As diárias a que se refere o caput deste artigo, somente serão devidas, quando o funcionário pernoitar fora de seu domicílio.

**Décima sétima- Pagamento de passagens** - As empresas obrigam-se a pagar as passagens para o empregado que executar serviço externo, exceto quando transportado pela empresa gratuitamente.

**Décima oitava – Tabela para tarefeiros** - A empresa obriga-se a afixar, em lugar visível, tabela com os preços das tarefas para os tarefeiros. Em caso de descumprimento, deverá ser avisado o Sindicato Profissional, que notificará a empresa, indicando prazo para regularização, sob pena de pagamento, pela empresa, de multa no valor de um Salário Mínimo, a ser recolhido aos cofres do Sindicato Obreiro.

**Décima Nona – Intervalo intra-turnos** - O intervalo intra-turnos será computado dentro do horário de trabalho.

**Vigésima - Salário em espécie** - As empresas pagarão salário em dinheiro, quando o pagamento for efetuado às sextas-feiras ou em vésperas de feriados.

**Vigésima primeira - Envelopes de pagamento** - As empresas fornecerão envelopes de pagamento ou similares com a identificação da empresa e discriminação das parcelas pagas e descontadas.

**Vigésima segunda – Abono de faltas para estudante** - Serão abonadas as faltas para o trabalhador estudante em dia de provas escolares, no turno (manhã ou tarde) em que as mesmas ocorrerem, desde que matriculado em escolas oficiais ou conhecidas, mediante comunicação ao empregador, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior em 72 (setenta e duas) horas, inclusive para exames vestibulares.

**Vigésima terceira – Ausência justificada** - Será considerada falta justificada, com pagamento do salário, a ausência do trabalhador, por um dia, no caso de falecimento de genro, nora ou sogra, mediante apresentação da certidão de óbito.

**Vigésima quarta - Atestados médicos e odontológicos** - Serão reconhecidos pelas empresas os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas do Sindicato Profissional, salvo se a empregadora mantiver serviço médico e/ou odontológico próprio ou conveniado.

**Vigésima quinta - Salário substituição** - O empregado substituto deverá perceber salário pelo menos igual ao do substituído, quando essa substituição não for de caráter eventual.

**Vigésima sexta - Registro da substituição** - Sempre que o trabalhador exercer função de categoria superior à sua, em substituição não eventual, o empregador fica obrigado a registrar na Carteira do Trabalho a função exercida e o número de dias durante os quais atuou como substituto.

**Vigésima sétima - Salário do admitido** - O empregado admitido deverá receber, no mínimo, salário igual ao do empregado mais novo na empresa, exercente da mesma função, excluídas as vantagens pessoais, ficando ressalvados os contratos de experiência.

**Vigésima oitava - Pagamento da gratificação natalina** - As empresas deverão pagar o 13º salário até o dia 20 de dezembro, ficando as que não o fizerem obrigadas a pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o salário, sem prejuízo dos juros legais.

**Parágrafo único** - Fica ressalvado o direito assegurado ao trabalhador no artigo 2º da Lei nº 4.749/65.

**Vigésima nona – Férias** - Às férias não poderão ter início às sextas-feiras, vésperas de Natal ou Fim de Ano ou, ainda, em dias que antecedem feriados.

**Trigésima - Aviso prévio** - Sempre que na vigência do aviso prévio, de iniciativa do trabalhador, o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento do restante do prazo, e no caso de o empregado pedir demissão este terá que cumprir no mínimo 10 dias do aviso, sem ônus para as partes, salvo o salário dos dias trabalhados.

**Trigésima primeira - Demissão por Justa causa** - A empresa que demitir o trabalhador sob alegação de

justa causa fica obrigada a fornecer ao mesmo, comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida, sob pena de, não o fazendo, presumir-se injusta a despedida.

**Trigésima segunda - Direitos oriundos da rescisão** - A empresa se obriga a anotar a saída na Carteira de Trabalho do trabalhador e a pagar os direitos rescisórios em até 1 (um) dia contado do término do aviso prévio ou até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena de pagar uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pela Taxa referencial(TR), salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

**Parágrafo Único** – A multa de que trata o “caput” não é acumulável com a prevista no art. 477, § 8º, da CLT, a qual substitui.

**Trigésima terceira – Uniformes** - As empresas fornecerão gratuitamente fardamento a seus trabalhador, sempre que exigido o seu uso.

**Trigésima quarta - Auxílio funeral** - No caso de falecimento do trabalhador, as empresas pagarão um auxílio funeral, diretamente à empresa funerária, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), a menos que possuam apólice de seguro em grupo de valor igual ou superior a este, subsidiada no todo ou em parte pelas mesmas, hipótese na qual ficarão isentas do pagamento deste auxílio.

**Trigésima quinta - Local para refeições** -As empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigadas a adequar um local dentro de suas fábricas, que ofereça condições para o aquecimento de refeições e ingestão das mesmas. As empresas com menos de 10 (dez) trabalhador propiciarão somente um lugar para a ingestão de refeições.

**Trigésima sexta - Quadro de avisos** - As empresas ficam obrigadas a colocar, em lugar visível e de fácil acesso aos trabalhador, um quadro onde o Sindicato obreiro possa afixar avisos, comunicações, convocações para assembléias, circulares, cópia de decisões normativas, etc. A empresa que não o fizer no prazo de 5 (cinco) dias úteis ficará sujeita á multa de um salário mínimo nacional, a ser recolhida aos cofres do Sindicato Profissional.

**Trigésima sétima - Contribuição dos Trabalhadores** - As empresas descontarão de todos os seus trabalhador, atingidos pela presente Convenção, o valor equivalente a 1,5% (hum vigula cinco por cento) do salário já corrigido, mensalmente, nos meses de maio de 2007 a abril de 2008, respectivamente, recolhendo tal valor através de guias fornecidas pela entidade profissional, pagas na rede bancária ou tesouraria Obreira, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo primeiro** - O não recolhimento dos valores e/ou o descumprimento dos prazos, implicarão em multa de 10% (dez por cento) do valor devido, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo** – O desconto previsto no caput da presente cláusula subordina-se à não oposição do empregado, manifestada perante o Sindicato Profissional, por escrito, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

**Trigésima oitava - Contribuição patronal** - As empresas representadas pelo Sindicato Patronal beneficiárias desta Convenção recolherão em favor do mesmo, a título de contribuição patronal, a importância correspondente a 3(três) dias de salário de cada empregado, em 3 (três) parcelas.

**Parágrafo primeiro** - Os valores a serem recolhidos corresponderão ao salário de cada empregado, pelo valor vigente no mês anterior ao do recolhimento, ficando estipulado que nenhuma das parcelas poderá ser de valor inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) por empresa, *independentemente de a empresa possuir ou não trabalhador.*

**Parágrafo segundo** - O vencimento das parcelas ocorrerá nos meses , sendo o primeiro deias no mês de junho de 2007; A segunda no mês de setembro de 2007, e a terceira no mês de janeiro de 2008, conforme vencimento, no documento de cobrança.

**Parágrafo Terceiro** - Em caso de não recolhimento na data aprazada incidirá multa sobre o valor devido, sem prejuízo da atualização do valor pelo INPC ou índice que a venha substituir, mais juros de mora.

**Parágrafo quarto** - As empresas, na data do recolhimento de cada uma das parcelas, enviarão ao Sindicato Patronal cópia da guia de recolhimento, bem como uma relação dos empregados existentes na ocasião, no original ou cópia autenticada, com nome, data de admissão, salário do mês anterior e montante recolhido, podendo o Sindicato Patronal exigir a comprovação dos dados informados pela exibição por parte das indústrias de outros documentos oficiais.

**Trigésima nona – Vigência** - Esta Convenção terá vigência por 12 (doze) meses, na forma da Lei, com início em 1º.05.2007 e término em 30.04.2008.

**Quadragésima - Revisão** - A prorrogação ou revisão parcial ou total desta Convenção será negociada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao seu término.

**Quadragésima primeira - Casos omissos** - Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

**Quadragésima segunda - Solução de divergências** - As divergências entre os convenentes na aplicação desta Convenção e/ou decorrentes de casos omissos, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

**Quadragésima terceira – Afixação de cópias** - Cópias autênticas desta Convenção serão obrigatoriamente afixadas de modo visível na sede das entidades convenentes e nos estabelecimentos das empresas, dentro de 3(três) dias da data do depósito de 1(uma) via da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego.

**Quadragésima quarta- Forma** - Este instrumento é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, das quais a primeira ficará com o Sindicato dos Trabalhadores, a segunda com o Sindicato da Indústria e a terceira será depositada na repartição competente.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 01 de maio de 2007.

---

Joni Alberto Matte  
077489900-00  
Presidente do Sindicato Patronal

---

Aroldo Pinto da Silva Garcia  
257934700-34  
Presidente da Federação dos trabalhadores